**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3376**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTISTA (CIA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de Junho de 2019, APROVOU:

**Art. 1º**. Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º**. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º**. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de cópia de documentos pessoais, fotografia 3x4, comprovante de residência, relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como outros documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Parágrafo primeiro.** A CIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo segundo.** Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Social realizar o controle e efetuar os procedimentos necessários para entrega da CIA ao requerente.

**Art. 4º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

  **Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de junho de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**